Ref. Nº 26.813/18

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 06/25

Estatuto Consolidado da

ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS

COOPER 3RS

ÍNDICE

Capítulo I	**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**
Capítulo II	**Do quadro de associados**
Capítulo III	**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**
Capítulo IV	**Do direito e deveres do associado**
Capítulo V	**Da estrutura administrativa**
Capítulo VI	**Das assembleias**
Capítulo VII	**Do conselho de administração**
Capítulo VIII	**Do conselho fiscal**
Capítulo IX	**Do conselho dos profissionais**
Capítulo X	**Da secretaria executiva**
Capítulo XI	**Do processo eletivo**
Capítulo XII	**Da receita e patrimônio**
Capítulo XIII	**Dos livros**
Capítulo XIV	**Das disposições gerais**
Capítulo XV	**Das disposições transitórias**

Estatuto Consolidado da
ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS
COOPER 3RS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 07/25

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS** é uma associação sem fins econômicos, de direito *privado, com autonomia administrativa e financeira, **constituído em** 28/02/2008, regendo-se pelo* presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS**, fica à Rua Nagib Matte Merhej, nº 1070, bairro Jardim Suécia, município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP nº 13.848-490.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS** consiste em:

I – Desenvolver programa de sustentabilidade,
II – Promover o voluntariado,
III– Organizar palestras, seminários, encontros, eventos e cursos especiais,
IV - Programa de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis
V – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
VI– Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
VII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
VIII- Organizar serviços de reciclagem,
IX- Organizar programa de renda familiar,
X – Organizar centros de separação e beneficiamento de resíduos,
XI- Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional, alfabetização de catadores e catadoras
XII- Desenvolver programas de inserção no mercado de trabalho,
XIII- Desenvolver programas de assistência social,
XIV- Organização catadores e catadoras ,
XV- Comercialização de produtos de resíduos, sucatas e reciclagem no atacado,
XVI- Organizar sistema de créditos ambientais,
XVII- Comercialização no atacado de resíduo de papel e papelão.
XVIII – Desenvolver projetos e programas sociais de geração de trabalho e renda por meio da coleta seletiva, economia solidária, economia circular, logística reversa,
XIX- elaborar e executar programas e projetos de educação ambiental, cultura ambiental
XX - Elaborar e executar programas e projetos de reaproveitamento de materiais recicláveis por meio da economia criativa

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **COOPER 3RS.**

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 08/25

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I – associado mantenedor,
II – associado efetivo,
III – associado contribuinte,
IV – associado voluntário,
V – associado profissional,
VI – associado benemérito,
VII – associado patrocinador,
VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **COOPER 3RS** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **COOPER 3RS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades conforme definido nas instruções normativas editada pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo primeiro:
O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Parágrafo segundo:
Os associados que prestarem serviços à COOPER 3RS ficarão isentos das anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **COOPER 3RS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venham a participar do projeto ou programa da **COOPER 3RS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **COOPER 3RS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **COOPER 3RS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **COOPER 3RS**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 09/25

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **COOPER 3RS,** será passível de sanções da seguinte forma:

I – advertência por escrito;
II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **COOPER 3RS.**

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **COOPER 3RS,** o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

I – frequentarem a sede da **COOPER 3RS;**
II - usufruir os serviços oferecidos pela **COOPER 3RS;**
III – participar das assembleias;
IV - somente os associados efetivos podem se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da assembleia;
II – atender os objetivos e finalidades da **COOPER 3RS;**
III – zelar pelo nome da **COOPER 3RS;**
IV - participar das atividades da **COOPER 3RS.**

Artigo 33 – Somente os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado;
II – realização de eventos de confraternização;
III – grupos de estudos e pesquisas,
IV – grupos de debates,
V – grupo de produção.

Parágrafo único:
Para realização das atividades, comunicar à secretaria da **COOPER 3RS,** indicando um responsável associado pelas atividades e autorizado pelo conselho de administração.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 10/25

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 11/25

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **COOPER 3RS** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – assembleias
II – conselho de administração
III – conselho fiscal
IV – conselho dos profissionais
V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados efetivos em gozo de seus direitos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **COOPER 3RS.**

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI
Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser geral, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **COOPER 3RS.**

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
II – aprovar planos de trabalho
III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **COOPER 3RS.**

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
II – alterar ou reformar o presente estatuto
III – dissolução da **COOPER 3RS,**
IV – exclusão do associado,

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 12/25

V – destituição de membros dos conselhos,
VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - As convocações para as assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:
I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:
As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:
I – data da assembleia
II – *horário da assembleia*
III – local com endereço completo
IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:
I – conselho de administração
II – conselho fiscal,
III – conselho dos profissionais,
IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
I – presidente
II – secretário
III – tesoureiro
IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:
I – representar a **COOPER 3RS** aos seus atos
II – convocar assembleias

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 13/25

III – contratar e demitir funcionários
IV – montar planos de trabalho
V – administrar a **COOPER 3RS.**

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:
I – representar e responder pela **COOPER 3RS,**
II – presidir reuniões e assembleias
III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
IV – administrar a **COOPER 3RS**, em conjunto com a secretaria executiva,
V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
VI - *responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.*

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:
I – secretariar reuniões e assembleias
II – arquivar documentos e correspondências
III – manter sobre sua guarda os livros da **COOPER 3RS,**
IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:
I – organizar a contabilidade
II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
III – montar balanço anual e os balancetes
IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:
I – titular,
II – 2 suplentes.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:
I – presidir reuniões e assembleias
II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
III – convocar reuniões e assembleias
IV – constituir comissões especificas,
V- aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:
I – convocar e presidir reuniões e assembleias
II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 14/25

IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Aos suplentes do conselho compete:

I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
II – secretariar as reuniões e assembleias
III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **COOPER 3RS,** sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

I – um coordenador,
II – dois (2) adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

I – definir programas e projetos,
II – planejamento das atividades,
III – propor formas de trabalho,
IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
V – convocar reuniões e assembleias,
VI – definir comissão de ética,
VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

I – organizar calendário de reuniões,
II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselhos dos profissionais:

I – secretarias os trabalhos do conselho,
II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **COOPER 3RS.**

Capitulo X
Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **COOPER 3RS,** podendo criar coordenação ou departamentos.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 15/25

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

I - administrar a **COOPER 3RS** sob comando do conselho de administração,
II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
III – organizar os planos de trabalho,
IV– procurar meios de atualizar a **COOPER 3RS.**

Capítulo XI
Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, que não apresentem histórico de danos morais, éticos e/ou financeiros à Associação, ou ainda ter sofrido destituições de cargos pela assembleia, sendo que associados mantenedores podem ocupar cargo no Conselho Fiscal.

Artigo 72 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **COOPER 3RS,** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **COOPER 3RS.**

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

I – RG
II – CPF
III – comprovante de residência
IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa fisica
V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
VI – *para homens, comprovante de quitação de serviço militar.*

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII
Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da **COOPER 3RS:**

I – contribuições de pessoas fisicas e jurídicas;
II – doações e legados;
III – usufruto que lhe forem conferidos;
IV – receitas de comercialização de produtos;
V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;
IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI – resultados de prestação de serviços;
XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII – direitos autorais;
XIV – anuidades;
XV – recursos estrangeiros;
XVI– patrocinios;
XVII – quotas de participação;
XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
XIX – contratos de gestão e administração;
XX – termos de parceria;
XXI – termos de cooperação;
XXII– convênios,
XXIII– conversão de multa sociais,
XXIV- conversão de multas ambientais,

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 16/25

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 17/25

XXV- termo de colaboração,
XXVI- termo de fomento.
XXVII - Créditos ambientais

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **COOPER 3RS**.

Artigo 84 - Os patrimônios da **COOPER 3RS** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **COOPER 3RS**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – A **COOPER 3RS** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII
Dos Livros

Artigo 87 - A **COOPER 3RS** manterá os seguintes livros:

I– livro de presença das assembleias e reuniões
II– livro de ata das assembleias e reuniões
III- livros fiscais e contábeis,
IV– demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **COOPER 3RS**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **COOPER 3RS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - *Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.*

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **COOPER 3RS.**

Artigo 94 - Para a extinção da **COOPER 3RS**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **COOPER 3RS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **COOPER 3RS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **COOPER 3RS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - *O exercício financeiro e fiscal da* ***COOPER 3RS****, coincidirá com o ano civil.*

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **COOPER 3RS,**

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **COOPER 3RS,**

V – na hipótese da **COOPER 3RS**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 18/25

em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **COOPER 3RS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – às normas de prestação de conta a serem observadas pela **COOPER 3RS**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **COOPER 3RS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – A **COOPER 3RS** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de meio ambiente, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente a contribuir financeira ou com material nas atividades da **COOPER 3RS**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A **COOPER 3RS** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109 – A **COOPER 3RS** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 19/25

Artigo 110 - A **COOPER 3RS** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de meio ambiente e assistência social e desenvolvimento para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 – O atendimento da **COOPER 3RS** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 - A **COOPER 3RS** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 – A **COOPER 3RS** poderá formar consorciamento com demais pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 114 – A **COOPER 3RS,** respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e *certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS*;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 20/25

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 - A **COOPER 3RS** poderá vir a atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º *do Código Tributário Nacional, subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades* nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTCN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Capítulo XV
Das disposições transitórias

Artigo 118 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, foi indicado entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
II – conselho fiscal: um titular e dois suplentes.

Artigo 119 – Compete ao grupo gestor de transição:

I – estruturar a **COOPER 3RS,**
II – constituir os conselhos dos profissionais,
III – estruturar plano de trabalho,
IV – elaborar normas e regras internas,
V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
VI – recadastramento de associados.

Artigo 120 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Mogi Guaçu (SP), 26 de Setembro de 2018

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 21/25

Presidente - Maria Aparecida Nascimento Vicente

Dr Antonio Mello Martini - Advogado - **OAB/SP 110.779**

Advogado 110.779

OFICIALA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MOGI GUAÇU - SP
Rua José Colombo, 336 - Fone/Fax: (19) 3861-1466 / 3861-3804 - CEP 13840-065
Bel. Neusa Ap. Machado Thim - Oficiala

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
MARIA APARECIDA NASCIMENTO VICENTE
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Mogi Guaçu, 05/12/2018
Misael Gomes de Oliveira Junior (Escrevente)
Emol.: R$ 3,58 Total: R$ 5,02
SELO: AA-00096735

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
S10606AA00096735

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTROS

Protocolo Nº: 028719

Registrado e microfilmado sob nº 28719

Mogi Guaçu, 10/12/2018

FÁBIO MONTANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos....:	R$ 85,84
Ao Estado.....:	R$ 24,40
Ao IPESP.....:	R$ 16,70
Ao Reg. Civil..:	R$ 4,52
Trib. Justiça..:	R$ 5,89
Ao Municipio...:	R$ 2,58
Ao Min. Publ...:	R$ 4,13
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 144,06

Fábio Montani
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 22/25

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 23/25

Ref. Nº 26.816/18

Lista de presença

26 de setembro de 2018

Assembleia Geral Extraordinária da COOPER 3RS

ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS - Mogi Guaçu - SP

Nome	RG	Assinatura
1 Maria Aparecida Nascimento Vieira	25.807.829-7	Maria Aparecida Nascimento
2 Solange Garcia dos Santos	50.410.817-2	Solange g. dos santos
3 Paulo Henrique S Marques	22.897.895-6	Paulo H S marques
4 Sidney Costa	19.944.882	Sidney costa
5 Lucas César R. da Mota	46.951.208-8	Lucas C.R. da Mota
6 janete Silva Pereira	41.156.286-1	
7 CRISLAINE A.P. DE SOUZA	48.988.034-4	CRISLAINE
8 Airton Pimentel	14.644.769	
9 Marli Aparecida Turati	20.119.807-5	Marli Ap Turati
10 Neuza M. da Silva do Nascimento	18.833.114-1	N M Nascimento
11 Maria Araújo Macedo	57.055.192-5	Maria A macedo
12 Juliana de Fátima Silva	6.380.644-7	Juliana de F Silva
13 Luis Carlos Cândido Barbosa	63.943.205-3	Luis Carlos C. Barbosa
14 Nisleide Alves	40.925.272-4	
15 Marli Pereira	59.131.695-X	Marli Pereira

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 24/25

16	Luzia Pereira Saraiva	27.181.474-3	Luzia Pereira
17	Maria de Fátima Nascimento	21.985.845	Maria de Fátima N.
18	Carlos	21.546.983	Carlos A. Moraes
19	Laíde Bernardo	20.625.206-7	
20	Silvana da Rocha Nascimento	26.395.366-x	SILVANA R. N.
21	Maria Beatriz Vedovello Fombad	10.718.122-1	
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
28719 25/25

Ref. nº 26.814/18

Edital

Assembleia Geral Extraordinária da
ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS

Ao dia, 26 de Setembro de 2018, às 15 horas, na fica à Rua Nagib Matte Merhej, º 1070, bairro Jardim Suécia, município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP nº 13.848-490, será realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de **ASSOCIAÇÃO COOPER 3RS**, com a seguinte pauta:

- apreciação e aprovação do estatuto conforme ao marco legal,
- formação de um grupo gestor de transição,
- adequação do endereço com alteração do número da Rua
- demais assuntos

Mogi Guaçu (SP), 09 de setembro de 2018

Maria Aparecida Nascimento Vicente
Presidente